



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PARECER CONTÁBIL

REFERENTE: Projeto de Lei n°. 1.348 de 31/08/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Azul Paulista para o exercício de 2024.

Após análise ao mencionado Projeto de Lei, em especial ao seu valor total e a forma de distribuição de valores, estimando a receita e fixando a despesa, concluo que deverá ser o suficiente para atender os anseios da administração no exercício de 2024.

Cabe ressaltar que o orçamento fiscal refere-se aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o Orçamento da Seguridade Social está definido no art. 194 da Constituição Federal, caput, como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Concluo também, que de acordo com a atual Constituição Federal, em seu artigo 29-A no qual limita as despesas do Legislativo, o nosso município enquadra-se na redação dada pelo inciso I - 7% (sete por cento) para municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes. Portanto, o valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) fixado para o repasse ao Legislativo, encontra-se dentro do percentual permitido.

Quanto ao artigo 4º, parágrafo 1º, inciso I, verificamos que o Executivo solicita autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 10% da despesa fixada para o exercício, atendendo assim uma recomendação do Tribunal de Contas que exige um percentual próximo ao índice inflacionário, evitando assim qualquer tipo de questionamento no relatório da

fiscalização de contas. Ressaltamos que as subvenções as entidades constantes no orçamento não caracteriza uma obrigação do Executivo em repassá-las, ficando sobre responsabilidade dos nobres Edis sobre os valores fixados e a fiscalização desses repasses.



Diante do exposto, nada encontro que contrarie as normas constantes da Lei nº. 4.320/64, e Lei nº. 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, onde submeto à apreciação dos nobres Edis.

É o Parecer.

Monte Azul Paulista (SP), 25 de setembro de 2023.

EDUARDO MEDICI DE SOUZA
Diretor Financeiro
CRC. 1SP249908/O-2



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=08G711PV41594G80>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 08G7-11PV-4159-4G80



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -